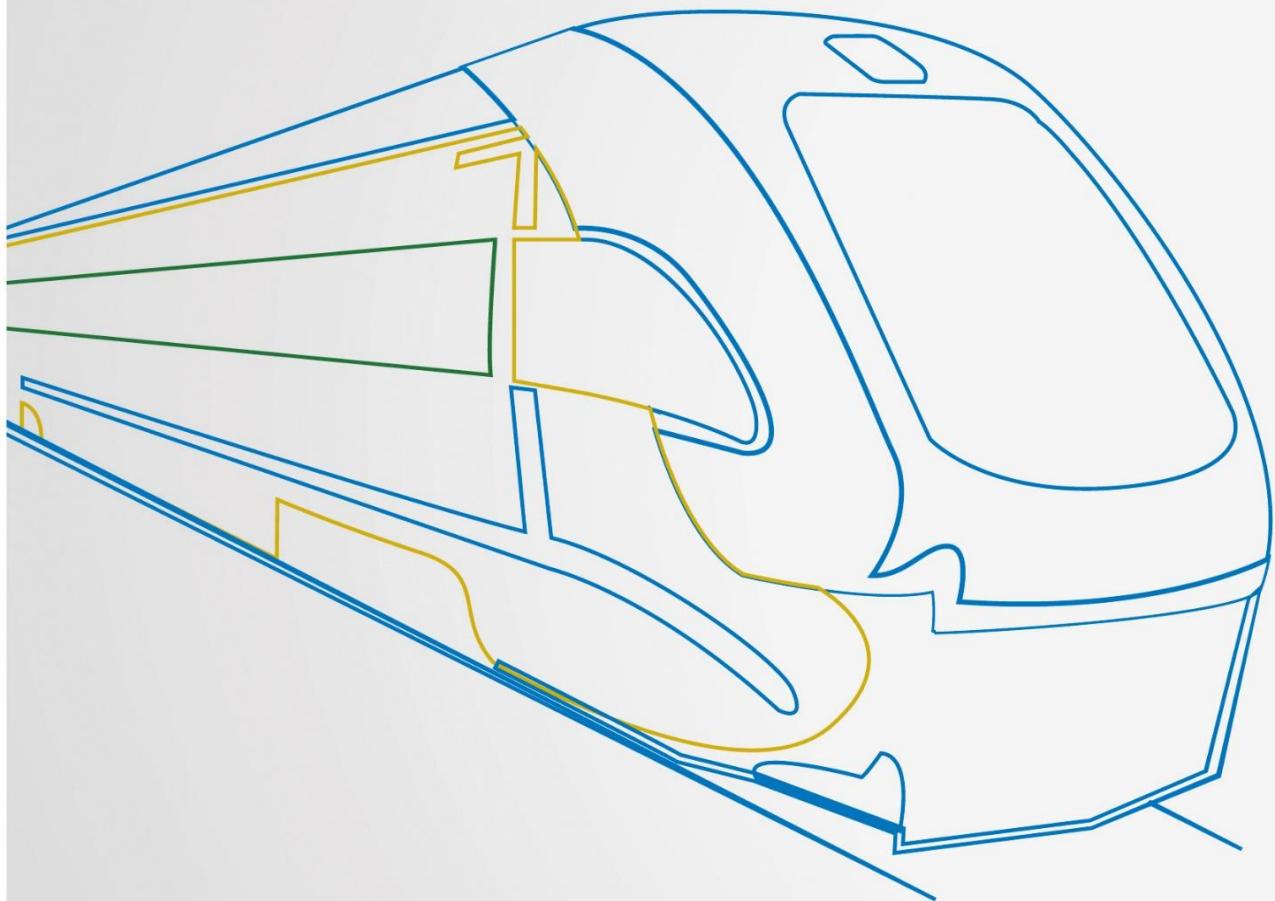


EDITAL N° 001-2025/Comissão Executiva

OBJETO RESUMIDO: Abertura do processo eleitoral e convocação para o registro de candidaturas para o cargo de conselheiro de administração representante dos empregados da CBTU.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

Das 8:00 horas do dia 1º/09/2025 até às 23:59 horas do dia 05/09/2025
(horário de Brasília)



MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL
CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS

Sumário

1. DO INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	4
2. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS	7
3. DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS	8
4. DA CAMPANHA ELEITORAL	9
5. DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO	11
6. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES.....	11
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
8. DOS ANEXOS.....	13

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL
CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS

PREÂMBULO

A Comissão Executiva instituída pela Resolução do Diretor-Presidente nº 217-2025, de 07/08/2025, convoca os empregados ativos da Companhia, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 12.353/2010, de 28/12/2010, na Portaria SEDDM/ME nº 3.192, de 8 de abril de 2022, na Lei nº 13.303, de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, na Lei nº 6.404, de 15/12/1976, no Estatuto Social da CBTU, e no Regimento Eleitoral publicado pela Resolução do Diretor-Presidente nº 239-2025, de 26/08/2025, para, caso manifestem interesse e preencham os requisitos normativos, legais e regimentais, candidatarem-se a 1 (uma) vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da CBTU, para mandato inicial de 2 (dois) anos.

O processo eleitoral obedecerá ao Regimento Eleitoral, que está disponível, juntamente com o presente Edital e os seus anexos, no site da CBTU (<https://tinyurl.com/eleicao-CA-2025>).

O processo eleitoral será conduzido pelas Comissões Executiva e Eleitorais designadas pelas seguintes Resoluções:

- Comissão Executiva: RPR nº 217-2025;
- Comissão Eleitorais:
 - Administração Central: RPR nº 240-2025;
 - Superintendência Regional de João Pessoa (STU-JOP): RJP nº 129-2025;
 - Superintendência Regional de Maceió (STU-MAC): RMC nº 094-2025;
 - Superintendência Regional de Natal (STU-NAT): RNT nº 128-2025; e
 - Superintendência Regional do Recife (STU-REC): RRE nº 433-2025.

A eleição ocorrerá pelo voto individual, direto, secreto e facultativo dos eleitores, na forma, modo e prazos definidos em Edital específico de convocação para votação; sendo que cada eleitor poderá votar em um candidato devidamente habilitado para concorrer à vaga de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CBTU.

1. DO INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

- 1.1. Poderão se candidatar à vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração somente os empregados com o contrato de trabalho ativo na data da instalação da Comissão Eleitoral e que atendam aos seguintes requisitos obrigatórios, conforme disposições legais, normativas e regimentais que regulam o assunto:
- 1.1.1. ser pessoa natural, brasileira, residente e domiciliada no país;
 - 1.1.2. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
 - 1.1.3. ter notório conhecimento compatível com o cargo de Conselheiro de Administração;
 - 1.1.4. ter formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro de Administração;
 - 1.1.5. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - 1.1.5.1. 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CBTU ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - 1.1.5.2. 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior, em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CBTU, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situada nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;
 - 1.1.5.3. 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no setor público;
 - 1.1.5.4. 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da CBTU; ou
 - 1.1.5.5. 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da CBTU;
 - 1.1.6. ser integrante do quadro de pessoal da CBTU;
 - 1.1.7. não estar respondendo a procedimento correcional e/ou possuir penalidade disciplinar ou de censura ética vigente na data de publicação do Edital de Abertura do processo eleitoral, durante a execução do processo eleitoral e até a divulgação do resultado da eleição;
 - 1.1.8. apresentar autodeclaração, na forma exigida no formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Menor Porte", disponibilizado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, em cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses); e

- 1.1.9. em caso de reeleição, ter participado, na posse e anualmente, dos treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CBTU, nos termos da Lei.
- 1.2. O detalhamento acerca dos requisitos acima previstos e sua forma de comprovação se encontram previstos nos parágrafos 1º a 7º do art. 9º do Regimento Eleitoral.
- 1.3. Em atendimento à regra prevista no § 5º do art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016, os requisitos previstos no subitem 1.1.5 serão dispensados caso o(a) candidato(a) atenda aos seguintes quesitos:
 - 1.3.1. tenha ingressado na CBTU por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
 - 1.3.2. tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CBTU; e
 - 1.3.3. tenha ocupado cargo na gestão superior da CBTU, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo em disputa.
- 1.4. É vedada a candidatura e a participação no processo eleitoral do representante dos empregados para o Conselho de Administração de:
 - 1.4.1. Empregado(a) integrante das Comissões Executiva e Eleitorais;
 - 1.4.2. Empregado(a) que seja ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria da CBTU;
 - 1.4.3. Empregado(a) não integrante do quadro de pessoal da CBTU; e
 - 1.4.4. Empregado(a) ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a CBTU.
- 1.5. Além do disposto no item 1.4, deverão ser observadas as vedações gerais para indicação ao Conselho de Administração previstas no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 2016, reproduzidas nos incisos do art. 10 do Regimento Eleitoral.
- 1.6. Em se tratando de reeleição, é vedada a inscrição do Conselheiro de Administração representante dos empregados que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CBTU nos últimos 2 (dois) anos, nos termos da legislação aplicável.
- 1.7. As inscrições serão realizadas digitalmente e somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados pela Comissão Executiva.
- 1.8. As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme Seção VI – Inscrições e habilitações, do Regimento Eleitoral:
 - 1.8.1. Requerimento de candidatura e habilitação;
 - 1.8.2. Formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Menor Porte", disponibilizado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e no site da CBTU;

- 1.8.3. Documentos necessários à comprovação de experiência profissional e da formação acadêmica, nos termos do formulário acima;
 - 1.8.4. Termo de Ciência e Responsabilidade, disponível no site da CBTU;
 - 1.8.5. uma foto digital do rosto;
 - 1.8.6. Certidões cíveis e criminais de “nada consta”, emitidas, gratuitamente, nos sites das Justiças Federal e Estadual do local de residência do(a) candidato(a);
 - 1.8.7. Currículo resumido contendo síntese da formação e experiência profissional;
 - 1.8.8. Carta de intenção contendo as razões, as motivações e os objetivos que o(a) levam a ser candidato(a) a membro(a) do Conselho de Administração;
 - 1.8.9. Declaração da Justiça Federal e Estadual de “nada consta”;
 - 1.8.10. Declaração de que não possui cargo em organização sindical;
 - 1.8.11. Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência;
 - 1.8.12. Certidão negativa correccional – agentes públicos, emitida, gratuitamente, pela Controladoria-Geral da União (CGU);
 - 1.8.13. Certidão negativa de contas julgadas irregulares, emitida, gratuitamente, pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e
 - 1.8.14. Certidão negativa de inabilitação para a função pública, emitida, gratuitamente, pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 1.9. A documentação citada nos subitens do item anterior deverá ser endereçada, digitalmente, às Comissões Eleitorais por meio do e-mail eleicaoca@cbtu.gov.br, assunto “Eleição CA 2025 – Inscrição [inserir a Unidade Administrativa]”.
 - 1.9.1. **O prazo para inscrição do(a) candidato(a) e, consequentemente, para o envio da documentação pertinente será das 8:00 horas do dia 1º/09/2025 até às 23:59 horas do dia 05/09/2025;**
 - 1.9.2. Os modelos dos requerimentos, termos e formulários constituem anexos do presente Edital, independentemente de transcrição e, também, estão disponíveis na seção do site dedicada ao processo eleitoral (<https://tinyurl.com/eleicao-CA-2025>);
 - 1.9.3. Excepcionalmente, mediante justificativa, será permitida a entrega física dos documentos de inscrição, **durante o horário de expediente administrativo**, por intermédio de um dos membros das comissões eleitorais instituídas através das Resoluções elencadas no preâmbulo deste Edital.
 - 1.10. Para fins de registro de candidatura, bem como durante todo o processo eleitoral, o(a) candidato(a) que desejar poderá utilizar o seu nome social.
 - 1.11. Para fins de atendimento do subitem 1.8.5 poderá ser utilizada para divulgação da candidatura a fotografia que consta no cadastro da área de Recursos Humanos para identificação dos empregados da CBTU.
 - 1.12. Ao assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos previstos no Regimento Eleitoral e nas demais normas

relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar também conhecer e respeitar as normas de ética e integridade da CBTU.

1.13. A comissão disponibilizará comprovante do recebimento da inscrição do(a) candidato(a), podendo para tanto, alternativamente, se valer de aviso de recebimento ou qualquer meio de resposta automática que certifique o recebimento.

1.13.1. Os candidatos guardarão protocolos, avisos de recebimento ou quaisquer outros meios documentados que comprovem a sua inscrição.

1.14. A ausência de documentos, documentação ilegível ou fora do padrão solicitado implicará no indeferimento da inscrição do(a) candidato(a) pela Comissão Executiva.

1.15. Os casos controversos relacionados ao procedimento de inscrição serão analisados e decididos pela Comissão Executiva.

2. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. A documentação encaminhada pelos candidatos será conferida, formalmente, pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 19, VI, do Regimento Eleitoral.

2.1.1. O candidato que não preencher todas as exigências legais, estatutárias e normativas aplicáveis, bem como àquelas estabelecidas neste Regimento terá a sua inscrição indeferida.

2.1.2. A Comissão Eleitoral divulgará relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas.

2.2. Ao candidato que tiver sua inscrição indeferida, preliminarmente, pela Comissão Eleitoral, será assegurado o direito de interpor recurso contra o indeferimento perante a Comissão Executiva, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da divulgação da relação preliminar dos candidatos habilitados, através do formulário “Interposição de Recurso”, anexo deste Edital e disponível na seção do site dedicada ao processo eleitoral (<https://tinyurl.com/eleicao-CA-2025>).

2.2.1. O recurso deverá ser enviado, digitalmente, dentro do prazo previsto no item acima, das 8:00 às 23:59 por meio do e-mail eleicaoca@cbtu.gov.br.

2.2.2. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar e se manifestar sobre o recurso apresentado.

2.2.3. Contra a decisão da Comissão Eleitoral não caberá novo recurso e/ou pedido de reconsideração.

2.3. A Comissão Executiva submeterá a documentação de inscrição dos candidatos habilitados provisoriamente ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração para apreciação e emissão de parecer quanto ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações das respectivas candidaturas.

2.3.1. O Comitê de que trata o item terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para analisá-las e devolver à Comissão Executiva, que divulgará, no site da CBTU, a relação

preliminar dos candidatos habilitados ao processo eleitoral e a relação das candidaturas indeferidas.

2.4. Contra o indeferimento de candidatura pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração caberá pedido de reconsideração ao próprio Comitê, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da divulgação de que trata o subitem anterior, por meio do formulário “Pedido de Reconsideração”, via e-mail eleicaoca@cbtu.gov.br.

2.4.1. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar e se manifestar sobre o pedido de reconsideração apresentado.

2.4.2. A Comissão Executiva terá o prazo de 1 (um) dia útil para comunicar a decisão do Comitê ao candidato solicitante, por meio de e-mail com aviso de recebimento e confirmação de leitura.

2.4.3. Não caberá novo pedido de reconsideração contra a decisão do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que é soberana.

2.5. Após eventual julgamento de recursos e/ou pedidos de reconsideração contra as decisões de indeferimento de habilitação, competirá à Comissão Executiva habilitar as candidaturas e dar-lhes a devida publicidade na seção do site dedicada ao processo eleitoral (<https://tinyurl.com/eleicao-CA-2025>).

2.6. Em caso de desistência da candidatura, o candidato habilitado deverá informar a sua desistência à Comissão Eleitoral através do formulário “Requerimento de Desistência”, que deverá ser encaminhado, digitalmente, à Comissão Executiva através do e-mail eleicaoca@cbtu.gov.br.

2.6.1. No caso de desistência ou impedimento dos candidatos, após o fechamento do sistema eletrônico de votação, até a lavratura da ata de apuração, os votos destinados aos desistentes não serão contabilizados como válidos

3. DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

3.1. No prazo de 1 (um) dia útil após a divulgação da nova lista dos candidatos habilitados, qualquer eleitor poderá apresentar impugnação à habilitação provisória, sendo vedado o anonimato.

3.2. Os pedidos de impugnação deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral através do formulário “Impugnação de Candidato” que deverá ser enviado para o e-mail eleicaoca@cbtu.gov.br, no horário de 8:00 às 23:59 horas.

3.3. A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos previstos neste Edital, no Regimento Eleitoral e/ou nos normativos aplicáveis aos conselheiros de administração da CBTU.

3.4. Não serão recebidas pela Comissão Eleitoral as impugnações:

3.4.1. intempestivas; e/ou

3.4.2. não motivadas e/ou não comprovadas; e/ou

3.4.3. não encaminhadas pelos meios eletrônicos disponibilizados pela Comissão Executiva.

3.5. Os candidatos impugnados serão notificados por meio de comunicação específica, via e-mail, com aviso de recebimento e confirmação de leitura; para, querendo, apresentar defesa no prazo de 1 (um) dia útil.

3.6. A impugnação será apreciada e decidida, em única e última instância, pela Comissão Executiva, a qual comunicará a decisão aos candidatos e ao impugnante, respeitando os prazos do cronograma eleitoral.

3.7. A Comissão Executiva divulgará a listagem final dos candidatos, na seção do site dedicada ao processo eleitoral (<https://tinyurl.com/eleicao-CA-2025>), respeitando os prazos definidos no cronograma eleitoral.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1. É facultada ao(a) candidato(a) que tenha sua candidatura habilitada nos termos do Regimento Eleitoral a realização de campanha eleitoral, respeitado também eventuais regras dispostas nos editais ou avisos publicados pela Comissão Executiva

4.1.1. A campanha eleitoral terá a duração de 10 (dez) dias úteis e será disponibilizado o mesmo espaço de divulgação para todos os candidatos.

4.1.2. Na hipótese de haver 2º turno, será assegurada a possibilidade de realização de campanha eleitoral, com duração de 5 (cinco) dias úteis, iniciado no dia útil imediatamente posterior ao da publicação do resultado final do 1º turno das eleições.

4.2. Durante a campanha eleitoral, deverão ser respeitadas as normas legais e da CBTU, bem como os normativos do Programa de Integridade e dos compromissos estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade, bem como deverão ser observados os preceitos de urbanidade, ética e respeito aos demais candidatos, aos empregados e demais colaboradores, aos Diretores, aos Conselheiros de Administração e membros do Conselho Fiscal e, ainda, à imagem da Companhia.

4.2.1. É passível de exclusão do certame eleitoral o candidato que, por qualquer meio, divulgar matéria ofensiva à integridade de candidatos, empregados e demais colaboradores da CBTU ou de qualquer outra pessoa ou instituição.

4.3. O(A) candidato(a) é responsável pelo material de propaganda eleitoral que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à CBTU.

4.4. Durante o período da campanha eleitoral, o(a) candidato(a) poderá utilizar o correio eletrônico corporativo e outros meios eletrônicos pessoais, devendo ser observados os normativos internos e demais legislações pertinentes aplicáveis.

4.5. O(A) candidato(a) poderá fazer campanha “corpo a corpo”, desacompanhado, nas dependências da CBTU, desde que autorizado, ainda que verbalmente, pelo gestor da área, bem como que não importune ou comprometa a rotina de trabalho dos empregados.

4.5.1. No período de Campanha Eleitoral os candidatos poderão ausentar-se dos seus locais de trabalho para outros locais nas dependências da empresa, sendo assegurada a regularização dos seus registros de ponto em função de tais deslocamentos.

4.6. É proibido o uso de equipamentos, instalações ou outros bens da CBTU para divulgação da campanha, salvo os permitidos no Regimento Eleitoral e neste Edital.

4.7. É vedado aos candidatos e candidatas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Eleitoral:

4.7.1. utilizar a logomarca, vinhetas, logotipos e imagens semelhantes às da CBTU em sua campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da sua inscrição.

4.7.2. realizar divulgação ou campanha em reuniões ou eventos institucionais da CBTU.

4.8. A Comissão Executiva divulgará, na seção do site dedicada ao processo eleitoral (<https://tinyurl.com/eleicao-CA-2025>), o currículo resumido contendo síntese da formação e experiência profissional, bem como a carta de intenção contendo as razões, objetivos e motivações que levam o(a) empregado(a) a ser candidato(a) a membro(a) do Conselho de Administração.

4.8.1. O texto contendo a carta de intenção para a candidatura será limitado a 60 (sessenta) linhas – 2 (duas) laudas, aproximadamente – e deverá ser entregue, digitalmente, no ato de inscrição, conforme disposto no Regimento e neste Edital, em formato PDF para o e-mail eleicaoca@cbtu.gov.br, no mesmo prazo.

4.8.2. Na proposta de trabalho é vedado ao candidato promessas que possam suscitar conflitos de interesses, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei 12.353, de 2010.

4.9. Durante o período de campanha eleitoral, cada candidato terá direito ao envio de 2 (duas) mensagens eletrônicas, veiculadas pela área de comunicação institucional da Companhia, através de correio eletrônico.

4.9.1. A mensagem eletrônica deverá ser encaminhada, por meio digital, através do e-mail eleicaoca@cbtu.gov.br, até às 18 horas da terça-feira da semana em que será divulgada, em formato WORD (DOCX), contendo entre 500 (quinhentos) e 600 (seiscentos) caracteres.

4.9.2. O conteúdo da mensagem eletrônica deverá observar os padrões de conduta ética, de integridade, urbanidade e respeito previstos para a campanha eleitoral em geral no Regimento Eleitoral e neste Edital.

4.9.3. Não será veiculada a mensagem eletrônica encaminhada fora do prazo os dos padrões estabelecidos no subitem 4.9.1, bem como que afrontar os padrões de conduta ética e de integridade.

4.9.4. A mensagem eletrônica será veiculada às quintas-feiras, durante o horário de expediente.

4.9.5. Na hipótese de haver 2º turno, será assegurada a possibilidade de divulgação de 1 (uma) mensagem eletrônica.

5. DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

5.1. A votação será individual, direta, secreta, facultativa, presencial e por meio eletrônico, realizada no período e horários estabelecidos no cronograma eleitoral e divulgado com antecedência pela Comissão Executiva mediante Edital de convocação específico.

- 5.1.1. São considerados eleitores todos os empregados ativos da CBTU, observadas regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 8º do Regimento Eleitoral.
- 5.1.2. O eleitor deverá votar em apenas um candidato constante do sistema eletrônico de votação.
- 5.1.3. A utilização de meio de votação diverso do eletrônico só se dará na absoluta impossibilidade do uso de sistema citado acima e será definido e divulgado pela Comissão Executiva através dos canais institucionais da CBTU.

5.2. A votação ocorrerá em período não inferior a 5 (cinco) dias, durante o horário de expediente regular da CBTU.

5.3. Ao eleitor será assegurado o direito de votar, cabendo ao seu superior hierárquico ou outra autoridade competente adotar as providências necessárias a fim de compatibilizar as rotinas administrativas e/ou operacionais da sua área com o pleno exercício do direito ao voto pelo empregado.

5.4. Qualquer eleitor apto a votar que estiver fora da sua sede poderá votar na Unidade Administrativa mais próxima, bastando que se identifique à mesa coletora.

5.5. Os candidatos poderão, objetivando a garantia do cumprimento das regras previstas no Regimento Eleitoral, neste Edital e na legislação aplicável, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos de apuração dos votos.

- 5.5.1. O(A) candidato(a) que desejar acompanhar a apuração dos votos deverá entrar em contato com a respectiva Comissão Eleitoral.
- 5.5.2. O(A) candidato(a) poderá indicar um representante (fiscal) para acompanhar o processo de apuração.
- 5.5.3. O representante do candidato deverá ser, necessariamente, empregado da CBTU.

5.6. As demais regras relacionadas à votação e à apuração serão detalhadas no Edital de convocação para votação, nos termos do Regimento Eleitoral e do item 5.1 deste Edital.

6. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. A interposição de recursos e impugnações é regida pelo Regimento Eleitoral.

6.2. Os recursos só serão admitidos pelas Comissões quando:

- 6.2.1. houver descumprimento explícito deste Edital, do Edital de Convocação ou do Regimento Eleitoral;
- 6.2.2. tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;

- 6.2.3. houver decisão das Comissões tomada por número inferior de membros ao mínimo estabelecido;
- 6.2.4. o(a) candidato(a) eleito(a) tiver:
- 6.2.4.1. utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
- 6.2.4.2. deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
- 6.2.4.3. cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura;
- 6.2.4.4. cometido abuso na campanha, desde que punível com a perda da candidatura.
- 6.3. Serão observados os princípios do contraditório e ampla defesa na análise dos recursos e impugnações.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As Comissões Eleitorais poderão realizar diligências para esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral e, mediante justificativa, solicitar a suspensão do processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos no Regulamento Eleitoral, hipótese em que deverá publicar novo calendário eleitoral.

7.2. A Comissão Executiva poderá, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos na legislação que rege o Conselho de Administração da CBTU, no Estatuto Social da CBTU, no Regimento Eleitoral ou neste Edital, hipótese em que deverá publicar novo cronograma eleitoral.

7.3. Eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pela Comissão Executiva, sempre com fundamento no Regulamento Eleitoral e na legislação aplicável.

7.4. Para tanto, poderão ser consultados os órgãos auxiliares e/ou de assessoramento jurídico previstos no art. 58 do Regimento Eleitoral.

7.5. Todas as referências de tempo previstas neste Edital observarão o horário oficial de Brasília – DF

7.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU

7.7. O(A) candidato(a) deverá observar durante todo o processo eleitoral, os dispositivos previstos no Código de Ética e no Código de Conduta e Integridade elaborados pela CBTU e disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

ARTEFATOS DE INTEGRIDADE DA CBTU	
Código de Ética:	
Código de Conduta e Integridade:	https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos

7.8. Esclarecimentos complementares podem ser obtidos na seção do site da CBTU reservado ao processo eleitoral (<https://tinyurl.com/eleicao-CA-2025>) ou pelo e-mail eleicaoca@cbtu.gov.br.

8. DOS ANEXOS

8.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.1.1. ANEXO I – Listagem dos eleitores aptos a votar;
- 8.1.2. ANEXO II – Requerimento de candidatura e habilitação;
- 8.1.3. ANEXO III – Formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Menor Porte", disponibilizado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos;
- 8.1.4. ANEXO IV – Termo de Ciência e Responsabilidade;
- 8.1.5. ANEXO V – Impugnação de candidato;
- 8.1.6. ANEXO VI – Interposição de Recurso;
- 8.1.7. ANEXO VII – Pedido de Reconsideração;
- 8.1.8. ANEXO VIII – Requerimento de Desistências; e
- 8.1.9. ANEXO IX – Cronograma Eleitoral.

8.2. Os requerimentos, formulários e termos acima relacionados se encontram disponíveis na seção do site da CBTU reservado ao processo eleitoral (<https://tinyurl.com/eleicao-CA-2025>).

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

PAULO CESAR B. DE MORAES JUNIOR

Presidente da Comissão Executiva

RPR nº 217-2025